



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Regimento Interno atualizado até Dezembro de 2014 – Edição 2015
“QUE DEUS SEJA SEMPRE LOUVADO !!”

REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal

Jacundá – Pará



RESOLUÇÃO N.º 003/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

QUE REEDITA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ COM AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES NOS ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Executiva Diretora da Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sanciona e publica a seguinte Resolução.

Considerando que ... o Plenário da Câmara Municipal, em votação unânime, APROVOU, as Emendas à Lei Orgânica do Município de Jacundá nº 07, 08, 09, 11 e 12 bem como as Emendas ao Regimento Interno 005/2001, de 09/03/2001, nº 001/2005, de 16/02/2005, e as Emendas de Revisão à Resolução 002/2007, de 16/01/2007 (Novo Texto Regimental), além da aprovação da Lei Municipal nº 2.452/2008, de 16/12/2008 (Que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Jacundá);

Considerando que ... a Mesa Executiva Diretora do Poder Legislativo obriga-se a efetuar as devidas adequações na Resolução nº 002/2007, de 16/01/2007, em virtude das Emendas a Lei Orgânica Municipal e ao Próprio Regimento Interno;

Considerando que ... a consolidação das emendas acima mencionadas, serão publicadas de acordo com o que dispõe o Artigo 22, II da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes adequações nos artigos, parágrafos, incisos e alíneas a seguir discriminadas:

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ**

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal."

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I**

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jacundá, pessoa jurídica de direito público interno, compõe-se de representantes do povo eleitos pelo sufrágio universal e direto, em número que a Lei determinar e terá a sua Sede na Cidade de Jacundá e suas sessões serão realizadas de acordo com o que determina o artigo 58 desta resolução. (*)

(*) Redação dada pela Emenda de Revisão nº 001/14, de 12/05/2014

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pela maioria absoluta.

§ 2º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 3º. Os vereadores se sujeitam às proibições e incompatibilidades similares, no que couber, previstas na Constituição Estadual para os membros da Assembléia Legislativa, observado o disposto no artigo 38, III, da Constituição Federal, e no artigo 44, III da Constituição Estadual. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

Art. 2º. A Câmara Municipal de Jacundá reunir-se-á anualmente, independente de convocação, em 02 (dois) períodos ordinários de 15 (quinze) de Fevereiro a 30 (trinta) de junho e 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 12, de 17/09/2012

Art. 3º. A Câmara Municipal de Jacundá, em recesso, somente se reunirá em caráter Extraordinário quando convocada pelo Prefeito, pela Presidência da Câmara ou a Requerimento firmado pela maioria dos Vereadores, para apreciação de matéria urgente ou de interesse público relevante.

§ 1º Requerida à convocação Extraordinária, o Presidente da Câmara Municipal marcará a reunião com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante edital e comunicação direta aos Vereadores, excetuando-se os casos previstos no Parágrafo único do Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 07, de 29/11/2005



§ 2º. Nas Sessões Legislativas Extraordinárias a Câmara Municipal só poderá deliberar sobre as matérias às quais foram requeridas para inclusão na Ordem do Dia, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação; (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 12, de 17/09/2012

§ 3º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará pela maioria simples dos seus membros, exceto nas matérias que exijam quoruns específicos definidos neste Regimento Interno e/ou na Lei Orgânica Municipal, lavrando-se os fatos em Atas Próprias. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 12, de 17/09/2012

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 4º. Compete à Câmara deliberar sobre tudo o que diga respeito ao peculiar interesse do Município e normalmente sobre as matérias mencionadas no Título IV, Capítulo II – Da Competência do Município (Constituição do Estado do Pará), elaborando as respectivas Leis e Resoluções.

Art. 5º. Entre outras que a Constituição e a Lei fixarem, compete à Câmara com a sanção do Prefeito, legislar sobre:

- I. Tributos, arrecadação, e distribuição de rendas;
- II. Orçamento anual e plurianual, aberturas de operações de crédito da dívida pública e meio de solvê-la;
- III. Bens do Município;
- IV. Planos e programas Municipais;
- V. Plano diretor do Município;
- VI. Criação, alteração e extinção de cargos ou funções públicas, fixando-lhes atribuições e vencimentos;
- VII. Convênio como o Estado ou a União e consórcios com outros Municípios;
- VIII. Organização Administrativa;
- IX. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município;
- X. Todas as demais matérias que se incluam explícita ou implicitamente na competência do Município.

Art. 6º. Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Eleger sua a Mesa Diretora ou destituí-la na forma deste Regimento Interno e das disposições da Lei Orgânica do Município; (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

- II. Constituir as Comissões Permanentes;
- III. Elaborar e revisar o seu Regimento Interno; (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

- V. Votar Projetos de Resolução que criam ou extingam cargos e serviços e fixem os respectivos vencimentos;
- V. Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, através de Lei Específica, antes da realização das eleições municipais, que vigorarão no mandato subsequente, observando-se o disposto no Artigo 29, V da Constituição Federal" (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 12, de 17/09/2012

- VII. Apreciar e votar os pedidos de licença dos Vereadores e do Prefeito;
- VIII. Julgar, anualmente, as contas do Prefeito, relativa ao exercício anterior, observando o que dispõe a Constituição do Estado e demais Leis;
- IX. Criar comissões especiais de investigação sobre fato determinado mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros;
- X. A Câmara Municipal custeará todas as despesas de trabalho das comissões;
- XI. Autorizar operações de crédito ou empréstimo de qualquer natureza que o Município pretenda realizar, ou execução de obras melhoramentos, suas condições, forma e meios de pagamento, observando o disposto na Constituição do Estado;
- XII. Julgar os Vereadores nos casos previstos na Lei;
- XIII. Usar, em sua plenitude, do direito de representação perante as autoridades Estaduais e Federais;
- XIV. Solicitar a decretação de intervenção do Município;
- XV. Exercer todos os poderes que implícita ou explicitamente lhe tenham sido conferidos por Lei.



Parágrafo Único – A Câmara Municipal, neste Regimento, observará os seguintes princípios:

- I. Na constituição das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal;
 - II. Não poderá se realizar mais de uma Sessão Ordinária por dia;
 - III. Não autorizará a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições Nacionais, Estaduais e Municipais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, religião ou de classe, que configurem crime contra a honra ou constituíam ilicitamente à prática de crimes de qualquer natureza;
 - IV. Não será criada comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, no máximo três desta característica, salvo deliberação por parte da maioria dos seus membros;
 - V. A comissão parlamentar de inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal;
 - VI. Não será de qualquer modo subvencionada a viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária de caráter oficial, mediante concessão de licença pelo Plenário; (*)
- (*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

V. Os assuntos de economia interna da Câmara Municipal, bem como da revisão e reajuste dos servidores do Poder Legislativo, serão deliberados através de resolução, cabendo os demais assuntos por meio de decretos legislativos, portarias e outros instrumentos normativos internos. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7º. No primeiro ano de cada legislatura os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão em Sessão Solene na sede da Câmara Municipal às 09:00 horas, do dia primeiro (1º) de janeiro, independente de convocação, com ou sem transmissão de cargo pela Mesa anterior.

§ 1º. A Mesa anterior declarando aberta a Sessão irá convidar os novos Vereadores a apresentarem os seus Diplomas.

I. Conferidos os Diplomas, o Presidente convidará todos os novos Vereadores para, de pé, proferirem o seguinte juramento:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRÁCIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

II. A seguir declarando empossados os novos Vereadores para a próxima Legislatura, o Presidente convidará o mais votado dentre os eleitos para assumir provisoriamente a Mesa Executiva.

§ 2º - O Vereador mais votado ocupará a Presidência da Mesa Diretora, convidará 02 (dois) Vereadores que servirão como 1º e 2º Secretários;

I. A seguir, o Presidente declara suspensos os trabalhos por 15 (quinze) minutos, afim de que os vereadores possam munir-se de cédulas para a eleição da Mesa, que dirigirá os trabalhos da Câmara no primeiro biênio;

II. Será de 02 (dois) anos a duração do mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara, permitida a reeleição de qualquer um dos membros para o mesmo cargo. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

§ 3º – Dos Registros das chapas:

a) Chapa constará com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. 1º Secretário;
- III. 2º Secretário;

b) O Vereador registrado em uma chapa não poderá participar de outra.

c) O prazo para registro das chapas será de até uma (01) hora antes do início da Sessão, protocolado na Secretaria da Câmara.

§ 4º. Reiniciado os trabalhos, proceder-se-á a eleição em escrutínio secreto, mediante cédulas datilografadas, colocadas obrigatoriamente em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e depositadas em urna própria, à proporção que os Vereadores forem chamados pelo 1º Secretário da Mesa, em ordem alfabética, para exercerem o direito de voto.

§ 5º. O Presidente, ao iniciar a apuração, convidará dois (02) Vereadores componentes de bancadas diferentes para servirem de escrutinadores, observando ainda o seguinte:



- a) O Presidente em exercício tem direito a votar a ser votado;
b) Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, a chapa encabeçada pelo mais idoso será promulgada vencedora.
c) Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 6º. Procedida à eleição, verificado e anunciado pelos senhores escrutinadores da Mesa, o Presidente declarará empossados os vereadores para os cargos de Presidente, 1º e 2º Secretários;

§ 7º. O Presidente eleito e empossado assumirá a direção dos trabalhos procedendo-se em seguida ao ato de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, perante a Câmara Municipal.

§ 8º. O Vereador que deixar de tomar posse sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei, terá seu mandato considerado extinto, independentemente de deliberação do Plenário e se tomará efetivo, desde a declaração pelo Presidente, de fato e sua inserção em ata.

§ 9º. O Vereador que deixar de tomar posse na forma deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta de Membros da Câmara, o compromisso legal.

§ 10. O Suplente de Vereador prestará o compromisso regimental quando de sua convocação, na forma deste artigo e seus parágrafos.

§ 11. No caso de renúncia coletiva ou recusa dos membros da Mesa para se reunirem, caberá ao Vereador mais idoso convocar a Câmara Municipal para proceder à escolha da nova Mesa, na forma deste artigo, seus parágrafos e alíneas.

§ 12. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I. O respectivo ocupante tiver seu mandato extinto ou cassado;
- II. Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- III. For o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.

§ 13. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com firma reconhecida.

§ 14. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo da deliberação do plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

§ 15. Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga;

§ 16. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á na última sessão legislativa ordinária a cada dois anos, sendo empossada a cada dia 01 (primeiro) de janeiro do biênio subsequente; (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

§ 17. Por ocasião de sua posse o Vereador apresentará declaração de bens, que deverá ser atualizada anualmente e transcrita em livro próprio, e encaminhar a documentação pertinente, nos prazos legais, ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma do previsto na Constituição Estadual e demais leis dela decorrentes. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 8º. A Mesa da Câmara é órgão diretor de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos.

§ 1º. Dirigindo os trabalhos Legislativos ou representando a Câmara externamente, funcionará sob a dominação de Mesa Executiva;

§ 2º. A Mesa compõe-se de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, obedecendo-se o regime proporcional tanto quanto possível para seu preenchimento entre as bancadas.

Art. 9º. Compete a Mesa Executiva, constituída pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

- a) Tomar todas as providências dos trabalhos administrativos;
- b) Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos;



- c) Determinar a reconstituição dos processos extraviados ou retidos indevidamente além dos prazos regimentais, a fim de que prossiga a sua tramitação;
 - d) Assinar os atos de nomeação e demissão dos funcionários da Câmara;
 - e) Providenciar o registro dos Diplomas e Termos de Posse dos Vereadores, em livros especiais, assim como dos suplentes, quando convocados;
 - f) Fornecer aos Vereadores e Suplentes, desde que convocados, as Carteiras de Identificação;
 - g) Encaminhar ao Prefeito somente pedidos de informação sobre fato relacionado com a matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito a fiscalização do Poder Legislativo;
 - h) Concessão de licença ao Vereador de acordo com o disposto no art. 157, §2º;
 - i) Concessão de licença para processo criminal de Vereador, mediante aprovação Plenária;
 - j) Propor Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), prevista na Constituição Federal e Estadual. (*)
- (*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

Art. 10. O Primeiro Secretário promulga a Lei, se esta não o for pelo Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

SEÇÃO I **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 11. O Presidente é o representante do Poder Legislativo, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único – O Presidente designará as Comissões autorizadas pela Câmara, para representá-lo especialmente, na forma regimental.

Art. 12. São atribuições do Presidente:

- I. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara;
- II. Conceder a palavra ao Vereador e chamar atenção do orador ao esgotar-se o tempo do Expediente, da Ordem do dia ou que lhe faculte este Regimento para falar;
- III. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. Advertir o orador, retirando-lhe a palavra se não atender, suspendendo a sessão, se não obedecido, caso trate de matéria estranha ou vencida, falte com a devida consideração a Casa, à Mesa, e Vereador ou a representante do Poder Público;
- V. Despachar o expediente da Sessão;
- VI. Assinar a Ata em primeiro lugar;
- VII. Propor questões;
- VIII. Indicar o ponto sobre que deve incidir a votação;
- IX. Submeter as matérias à discussão;
- X. Apurar e proclamar o resultado das votações;
- XI. Designar os membros das Comissões e seus substitutos de acordo com a proporcionalidade partidária;
- II. Declarar a perda do lugar de membro da Comissão, por motivo de faltas além do limite regimental que prevê o artigo 34;
- XIII. Tomar o compromisso dos Vereadores;
- XIV. Resolver as questões de ordem suscitadas em Sessão;
- XV. Observar e fazer observar a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica e este Regimento Interno;
- XVI. Suspender a Sessão ou encerrá-la na impossibilidade de manter a ordem;
- XVII. Presidir as reuniões;
 - a) Da Mesa Executiva;
 - b) Dos Presidentes das Comissões inclusive para deliberar sobre Sessão Secreta;
 - c) Dos líderes de partidos ou blocos partidários;
- XVIII. Assinar os Atos da Mesa Executiva em primeiro lugar;
- XIX. Convocar a Sessão Legislativa Extraordinária quando requerida de acordo o artigo 3º;
- XX. Convocar suplentes de Vereadores para substituição em caso de renúncia, morte, licença ou investidura em função permitida por Lei;
- XXI. Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido as suas prerrogativas;
- XXII. Assinar a correspondência da Câmara dirigida ao Presidente da República, do Senado Federal, do Supremo Tribunal, aos Ministros de Estado, Governador do Estado, aos Prefeitos, aos Presidentes das Assembléias Legislativas e autoridades do mesmo plano;



- XXIII. Subscriver as representações e qualquer ato do Poder Legislativo do Município de Jacundá;
- XXIV. Promulgar as Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, em conformidade com o disposto no artigo 90 e seus parágrafos deste Regimento;
- XXV. Substituir o prefeito Municipal, nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;
- XXVI. Autorizar as despesas da Câmara Municipal;
- XXVII. Encaminhar para parecer prévio a prestação de contas da Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- XXVIII. Solicitar ao Poder Executivo Municipal até o dia 20 de cada mês, o repasse a que tem direito pela Lei Orçamentária do Município;
- XXIX. Apresentar ao plenário e publicar o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas nos prazos estabelecidos na Constituição Federal e Estadual e nas Leis delas decorrentes. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

Art. 13. O Presidente terá voto pessoal e de qualidade, exceto:

- a) Para eleição dos membros da Mesa;
- b) Nos assuntos de seu interesse;
- c) Nas votações de Cassação, afastamento, e Extinção de mandatos.

Art. 14. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente da Sessão passará a função ao seu substituto imediato, só retornando após a votação.

SEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS

Art. 15. Sempre que o Presidente não se encontrar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Secretário e na sua falta, o 2º Secretário, ou o Vereador mais idoso entre os presentes, substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo presente, salvo se o mesmo desejar permanecer no Plenário.

Parágrafo Único – Nos casos de licença impedimento ou ausência do Município, o 1º Secretário e, na sua falta o 2º Secretário ficará investido na plenitude das funções da Presidência:

Art. 16. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I. Proceder à chamada dos Vereadores e assinar a Ata depois do Presidente;
- II. Fazer a leitura do Expediente;
- III. Verificar a votação e informar ao Presidente o resultado da contagem;
- IV. Assinar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara ou da Comissão Executiva depois do Presidente;
- V. Providenciar a entrega, à medida que cheguem ao Plenário, do avulso da Ordem do Dia;
- VI. Superintender os serviços da Secretária, fazendo observar o Regimento Interno da Casa;
- VII. Fiscalizar a elaboração das Atas e sua publicação;
- VIII. Receber requerimento, representações, comunicações, convites, ofícios e demais papeis destinados à Câmara, depois de protocolados na Secretária;
- IX. Assinar a correspondência da Câmara, ressalvados os casos expressos neste Regimento;

Art. 17. São atribuições do Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário durante os períodos de licença, impedimento e ausência;
- II. Fazer a leitura da Ata;
- III. Assinar a Ata após o primeiro Secretário;
- IV. Elaborar as Atas das Sessões Secretas;
- V. Assinar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara ou da Mesa Executiva após o 1º Secretário;
- VI. Organizar os Anais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS COMISSÕES

Art. 18. As comissões são órgãos técnicos compostos por no mínimo 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir o competente parecer ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração ou de representar socialmente a edilidade. (*)



Parágrafo Único. As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas neste Regimento ou no ato em que resultar a sua criação. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Art. 19. As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, Parlamentar de Inquérito, da Representação e Processante.

Art. 20. As Comissões Permanentes tem a incumbência de estudar matérias e qualquer assunto encaminhado ao seu exame, manifestando-se sobre elas sua opinião, através de parecer ou outro instrumento normativo, visando orientar o plenário, na fase de discussão das proposições. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Parágrafo Único. Nos casos de matérias colocadas para deliberação do Plenário em regime de urgência, urgentíssima, poderá qualquer membro da comissão competente ao estudo da matéria, opinar sobre a mesma, dispensando o parecer. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Art. 21. As Comissões Permanentes do Poder Legislativo são: (*)

- I. De Legislação Justiça e Redação Final - CLJRF;
- II. De Finanças e Orçamento - CFO;
- III. De Controle da Ordem Social, Obras e Serviços Públicos - CCOSP.

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Art. 22. As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo terão finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 23. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara Municipal, na forma regimental, para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes e ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

Parágrafo Único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

Art. 24. A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou do Vereador, observado o disposto na Legislação aplicável.

Art. 25. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara com atos externos, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 26. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 27. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação de maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão por iniciativa própria poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

Art. 28. Os componentes das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte à eleição da Mesa, com mandatos coincidentes ao dos mesmos, ou em sessão extraordinária, no início de cada legislatura, por motivo urgente que justifique a constituição das mesmas, através de Resolução proposta pela Mesa Diretora, em única votação em plenário, pelo processo simbólico, obtendo-se a maioria simples dos vereadores presentes. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005



§ 1º. A votação para constituição das comissões poderá ser de forma secreta ou nominal, caso a maioria simples do plenário assim decida, sendo obrigatório nesta hipótese, o pedido de mudança do processo de votação, por qualquer vereador presente; (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

§ 2º. Na organização das Comissões Permanentes, não poderão ser eleitos para integrá-los o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o Suplente deste;

§ 3º. Os Secretários somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente;

§ 4º. O Vereador de uma comissão Permanente não poderá ocupar o mesmo cargo em outra.

Art. 29. Compete aos Presidentes das Comissões:

- I. Determinar o dia da reunião da Comissão, caso isto, não seja deliberado quando da sua Constituição;
- II. Convocar reuniões Extraordinárias da Comissão;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. Receber a matéria destinada a Comissão e remeter ao Relator;
- V. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI. Representar à Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo Único – Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 30. As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos membros da Câmara, aprovado através de Resolução pelo Plenário, sendo composta de no mínimo três (03) Vereadores.

§ 1º. O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões especiais, observado a composição partidária sempre que possível;

§ 2º. A Comissão especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na Resolução que a constituiu, haja ou não concluída os seus trabalhos, podendo ser prorrogado por mais de 30 (trinta) dias;

§ 3º. A Comissão especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente sob a forma de Parecer fundamentado e se houver que propor medidas, oferecerá Projetos de Resolução.

Art. 31. As Comissões Parlamentares de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá examinar documentos Municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através da Mesa da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente da entidade de administração indireta;

§ 2º. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara;

§ 3º. Deliberará ainda o plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vistas à aplicação de sanção civil ou penal aos responsáveis pelos atos, objeto da investigação.

Art. 32. O membro da Comissão poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, por ofício, podendo ser aceito ou não pelo Presidente da Comissão.

Art. 33. Os membros da Comissão serão destituídos casos não comparecem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar autenticidade de denúncia, declarará vago o cargo;

§ 2º. Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, na Sessão seguinte.

Art. 34. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária do anterior ocupante.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35. As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar sobre os dias e horas em que se reúnem ordinariamente e ordem dos trabalhos, deliberação estas que serão consignados em livro próprio.

§ 1º. O Presidente será substituído pelo 1º Membro e este pelo 2º Membro da Comissão;



§ 2º. Durante o recesso, exceto no período de convocação extraordinária, a Comissão Especial formada pelos Presidentes das Comissões Permanentes, representará todas as comissões da Câmara Municipal, com atribuições definidas para todas elas no Regimento Interno, não podendo deliberar posição sobre emendas à Lei Orgânica do Município e Projetos de Lei que estejam em tramitação regimental normal. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 12, de 17/09/2012

Art. 36. As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, salvo para emitir Parecer em matérias sujeitas a regime de urgência especial, quando então, a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 37. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente.

(*) * Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Art. 38. Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas próprias, as quais serão assinadas pelos presentes na mesma. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Art. 39. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. Convocar reuniões Extraordinárias da Comissão respectiva dando ciência por escrito ao Vereador;
- II. Presidir às reuniões da Comissão pela ordem dos trabalhos;
- III. Receber as matérias destinadas à Comissão e de remeter ao Relator ou ao seu substituto legal;
- IV. Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI. Conceder vistas à matéria, por 03 (três) dias, ao Membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII. Evocar o expediente para emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando, não tenha feito o Relator no prazo.

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde quaisquer de seus membros, caberá recursos para o Plenário na Sessão seguinte, salvo se tratar de Parecer.

Art. 40. Encaminhado qualquer Expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este remeterá ao Relator em 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos contrários previstos neste Regimento. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Art. 41. É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e triplicado quando se tratar de Projeto de codificação.

§ 2º. O prazo a que se refere este artigo será reduzido ao ¼ (um quarto) quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa, aprovadas pelo Plenário.

Art. 42. Poderá as Comissões solicitar à Mesa a requisição do Prefeito, as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram as proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo e emissão de Parecer ficarão automaticamente prorrogados por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 43. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º. Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido;

§ 2º. O Membro da Comissão que concordar com o relator, o parecer examinará ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura;

§ 3º. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo” com restrições;

§ 4º. O Parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à matéria;

§ 5º. O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo de apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o Requerimento.

Art. 44. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o Parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.



Art. 45. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo Parecer separadamente a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último às demais Comissões da Câmara.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 46. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o Requerimento.

Parágrafo Único. Caso o Plenário acolha o Requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que a manifestará nos mesmos prazos a que se refere os artigos 41 e 42.

Art. 47. Sempre que determinada proposição tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o Parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 39, item VII, o Presidente da Câmara designará relator "ad hoc" para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo do relator "ad hoc", sem que tenha sido proferido o Parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia a proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 48. Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho ou autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial ou regime de urgência simples.

§ 1º. A dispensa do Parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do artigo 47 e seu § único;

§ 2º Quando for recusada a dispensa do Parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo verbalmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções e matérias que tramitarem pela Câmara;

§ 2º. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado pelo Plenário, prosseguirá sua tramitação;

§ 3º. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF opinar sobre as seguintes matérias:

- I - Organização administrativa da Prefeitura e Câmara; (*)
- II - Criação de Entidade de administração indireta ou de fundação pública; (*)
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis; (*)
- IV - Celebração de convênios e consórcios, especialmente sobre as parcerias público-privadas – ppp's; (*)
- V - Concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; (*)
- VI - Alteração de próprios e logradouros; (*)
- VII - Desenvolvimento Econômico Municipal; (*)
- VIII - Criação, extinção e fiscalização dos Conselhos Municipais; (*)
- IX - Plano Diretor do Município; (*)
- X - Emendas e Reformas à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno; (*)
- XI - Assuntos pertinentes à Defesa Civil; (*)
- XII - Assuntos pertinentes à Defesa do Consumidor; (*)
- XIII - Alteração de dispositivos ou reforma do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, do PCCS Geral e do Plano de Carreira do Magistério e da Saúde; (*)

* Redações dadas pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Art. 50. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:



- I. Proposta orçamentária;
- II. Orçamento plurianual;
- III. Proposições referentes a matérias tributárias de créditos, empréstimos públicos as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretam responsabilidades ao Executivo Municipal ou interessem ao crédito e ao crédito patrimônio Público Municipal;
- IV. Proposições quem fixem ou aumentam os vencimentos do funcionalismo público, inclusive vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza dos cargos em comissão e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e vantagens de qualquer natureza, bem como os subsídios dos vereadores ou qualquer matéria de cunho econômico da Câmara Municipal. (*)

* Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Art. 51. Compete à Comissão de Controle da Ordem Social, Obras e Serviços Públicos opinar sobre as seguintes matérias: (*)

- I. Obras e Serviços Públicos; (*) ✓
- II. Transporte de qualquer natureza; (*)
- III. Trânsito e tráfego; (*)
- IV. Segurança Pública; (*)
- V. Saneamento; (*)
- VI. Água e esgotamento sanitário; (*) ✓
- VII. Cadastro Imobiliário e habitação; (*)
- VIII. Saúde; (*)
- IX. Educação; (*)
- X. Cultura; (*) ✓
- XI. Desporto; (*)
- XII. Agricultura, Meio Ambiente e atividades produtivas; (*)
- XIII. Turismo, ciência e tecnologia; (*)
- XIV. Assistência Social; (*)
- XV. Lazer; (*)
- XVI. Previdência Social. (*)

(*) Redações dadas pela Emenda ao Regimento Interno nº 001/2005, de 16/02/2005

Art. 52. (Revogado). (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Art. 53. (Revogado). (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Art. 54. As Comissões Permanentes a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para preferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e/ou sempre quando o decidirem os respectivos membros, ou o Plenário da Câmara por maioria. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra comissão por ele indicado.

Art. 55. Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

→ **Art. 56.** Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com o qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 57. Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhes vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no §2º do art. 41.



TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES

Art. 58. A Câmara Municipal se reunirá em sessões, conforme dispuser este Regimento Interno, observado o disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal, sendo elas preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, secretas e itinerantes. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

I. Preparatórias - são aquelas que precedem as instalações dos trabalhos da Câmara em cada início da Legislatura e na reunião Legislativa na forma do artigo 7º deste Regimento;

II. Ordinárias - realizadas às segundas-feiras, das 19:00 às 22:00 horas, não podendo ser efetuada mais de uma por dia; (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 005/2001 de 09/03/2001

III. Extraordinárias – são aquelas com este caráter e a Câmara deliberará exclusivamente, sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação; (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 12, de 17/09/2012

IV. Solenes - são aquelas destinadas às grandes comemorações, homenagens especiais e instalação da Legislatura anual, observado o disposto no inciso I (*);

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

V. Especiais – quando convocadas em plenário, com antecedência de 24 horas;

VI. Secretas - as que se destinam à discussão e deliberação de assuntos que por sua natureza, devem ser traçados em sigilo

VII. Itinerantes - convocadas por motivo especial e por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, poderão realizar-se em qualquer localidade do Município, vedado o pagamento de parcela indenizatória, admitido apenas o custeio das despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, se necessário for. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

Parágrafo Único. Fica instituída a obrigatoriedade da leitura de Versículo Bíblico na abertura das Sessões da Câmara Municipal de Jacundá. (*)

(*) Redação dada pela Resolução nº 005/93 de 16/04/1993

Art. 59. As Sessões Ordinárias serão realizadas nos dias úteis, às segundas-feiras, tendo a duração de três (03) horas, se antes não se esgotar a matéria. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 005/2001 de 09/03/2001

Art. 60. A convocação de Sessões Extraordinárias e Solenes, Especiais e Secretas poderão ser feitas aos membros da Câmara, quando em reunião Ordinária em Plenário, ou ainda pelo Presidente da Câmara tratando-se de matéria de urgência ou de assunto relevante, na forma do Art. 58 deste Regimento. (*)

Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 005/2001 de 09/03/2001

Parágrafo Único. A Câmara, quando em recesso, somente poderá ser convocada na forma deste Regimento.

(*) * Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 005/2001 de 09/03/2001

Art. 61. É de competência do Presidente da Câmara ou da autorização maioria dos seus membros a convocação das Sessões Extraordinárias, especiais, secretas e solenes dentro das normas fixadas neste Regimento. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 005/2001 de 09/03/2001

Art. 62. Poderá o Plenário, pela aprovação da maioria simples de seus membros, de Requerimento escrito ou verbal, autorizar a realização de sessão especial, secretas e solenes, no horário destinado, a reunião ordinária. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 005/2001 de 09/03/2001

Art. 63. As Sessões Extraordinárias terão duração enquanto estiver em apreciação a matéria.

Art. 64. Nas Sessões Extraordinárias convocadas pelo Poder Executivo serão observadas as exigências contidas no artigo 3º deste Regimento.

Art. 65. Somente o tempo destinado à Segunda Parte da Ordem do Dias das Sessões poderá ser prorrogado, a Requerimento de qualquer Vereador ou de Ofício pelo Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 1º. A prorrogação de que se trata o artigo anterior, não poderá exceder de modo algum 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. O Requerimento de prorrogação, verbal ou escrito, não terá discussões nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 3º. O Vereador que requerer a prorrogação é obrigado a declarar o objetivo de seu pedido.



Art. 66. Poderá a Sessão ser suspenda por conveniência da ordem e por falta de "quorum" para votação, se não houver matéria em pauta a discutir, podendo ser interrompida para recepção de altas personalidades, de Ofício; pelo Presidente, ou por deliberação do Plenário.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 67. A Câmara poderá realizar Sessões Secretas a Requerimento escrito e assinado por um mínimo de 1/5 (um quinto) de Vereadores.

§ 1º. Este Requerimento apresentado ao Presidente da Câmara será imediatamente submetido à deliberação dos Presidentes das Comissões Permanentes, com a presença apenas do autor do Requerimento para justificá-lo verbalmente.

§ 2º. As Sessões Secretas requeridas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara será convocada independente de consulta aos Presidentes das Comissões.

Art. 68. Durante as Sessões Secretas, só terão acesso ao recinto onde às mesmas se realizarem os Vereadores, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, inclusive funcionários da Câmara, salvo o disposto no artigo 179 deste Regimento, quando o Plenário autorizar. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 005/2001 de 09/03/2001

Art. 69. A ata da Sessão Secreta será aprovada pela Câmara, na mesma ocasião, depois de redigida por um dos senhores secretários da Mesa, e em seguida, fechada em invólucros lacrados e rubricados pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com a data da Sessão.

Art. 70. A Câmara resolverá, antes de encerrar, se deverão ficar secretos os debates e as deliberações.

CAPÍTULO II

DA ORDEM

Art. 71. Durante as Sessões serão observadas as seguintes regras:

- I. Somente os Vereadores poderão permanecer nas respectivas bancadas;
 - II. Não será permitida conversação no recinto, em tom que dificulte a percepção da leitura dos papéis, perturbe os debates e as deliberações da mesa;
 - III. É vedada a aproximação às bancadas, de qualquer pessoa estranha impedindo a boa marcha dos trabalhos ou desvirtuando a atenção dos Vereadores, quando a Sessão estiver em funcionamento;
 - IV. Os Vereadores com exceção do Presidente, falarão de pé e somente quando enfermos falarão sentados;
 - V. Qualquer Vereador só poderá falar das bancadas ou tribuna, mesmo para pedir aparte;
 - VI. Nenhum Vereador poderá falar sem permissão do Presidente e em caso de insistência, este ordenará a suspensão das anotações ou mesmo suspenderá a Sessão; (*)
- (*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 005/2001 de 09/03/2001
- VII. O orador dirigir-se-á ao Presidente e aos Vereadores em geral;
 - VIII. É obrigatório o tratamento de Excelência ou Senhor Vereador;
 - IX. Nenhum Vereador poderá em aparte solicitado demorar em considerações estabelecendo discursos, paralelos ao Orador na Tribuna;
 - X. Ao falar da bancada ou da Tribuna o orador em caso nenhum poderá dar as costas para a mesma;
 - XI. Sempre que o Presidente der por terminado o discurso, os taquígrafos deixarão de acompanhá-lo;
 - XII. O Presidente poderá suspender a Sessão sempre que julgar conveniente para a ordem dos trabalhos;
 - XIII. É vedado ao Vereador permanecer fora da cadeira, ou de pé ao iniciarem as votações da Câmara;
 - XIV. O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecendo, não participar da votação da Ordem do Dia ou concorrer para falta de "quorum" necessário ao funcionamento da Sessão, perderá o direito ao "jeton" da parte variável;
 - XV. Estende-se às Comissões Permanentes, as regras estabelecidas no número anterior.

Art. 72. Os vereadores só poderão apartear sentados, com permissão do Orador.

§ 1º. Não será permitido aparte:

- I. À palavra do Presidente;
- II. À justificativa de voto;
- III. À exposição de questão de ordem;
- IV. À explicação pessoal.



§ 2º. Os apartes proferidos em desacordo com o previsto neste artigo não serão considerados.

Art. 73. O Vereador só poderá falar:

- I. Para versar sobre qualquer assunto na hora do expediente;
- II. Sobre Projetos, Requerimentos, Indicação ou Parecer obedecido o disposto neste Regimento;
- III. Pela ordem, para citar ou pedir cumprimento do Regimento dentro do prazo de 03 (três) minutos;
- IV. Para propor urgência;
- V. Para justificar voto pelo prazo máximo de 03 (três) minutos;
- VI. Para explicação pessoal pelo prazo de no máximo 10 (dez) minutos;
- VII. Para encaminhar a votação pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;
- VIII. Para comunicação de Líder.

§ 1º. Qualquer Vereador, toda vez que a ordem Regimental não estiver sendo observada no curso dos trabalhos poderá pedir a palavra "PELA ORDEM" a fim de restabelecê-la;

§ 2º. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador "PELA ORDEM", desde que a solicite de acordo com o Regimento, mas poder cassá-la caso o objetivo de Orador não seja de formular questão de ordem, isto é, uma vez que não indique desde logo o dispositivo Regimental que foi transgredido;

§ 3º. Não é concedida a palavra "PELA ORDEM" havendo orador na Tribuna ou estando o Plenário em votação;

§ 4º. O Presidente poderá suspender a Sessão:

- I. Para preservar a ordem;
- II. Por falta de "quorum" para votação de proposição, se não houver matéria a ser discutida;
- III. Para recepcionar visitante ilustre;

§ 5º. Se decorridos 10 (dez) minutos e persistir a falta de "quorum", passar-se-á a fase seguinte da Sessão;

§ 6º. A suspensão da Sessão determina a prorrogação do tempo da Ordem do Dia;

§ 7º. A Sessão da Câmara Municipal será levantada ou encerrada antes de findar a hora a ela designada, nos seguintes casos;

- I. Tumulto grave;
- II. Em homenagem à memória de homens públicos proeminentes;
- III. Por falta de matéria a discutir;
- IV. Por falta de "quorum".

§ 8º. No caso do II do parágrafo anterior e demais casos não previstos nos parágrafos anteriores, só mediante deliberação do Plenário poderá a Sessão ser suspensa, levantada ou interrompidos os seus trabalhos.

Art. 74. Os Vereadores que solicitarem a palavra sobre proposição em debate não poderão:

- I. Desviar-se da matéria em discussão;
- II. Usar linguagem imprópria;
- III. Deixar de atender as advertências do Presidente;
- IV. Ultrapassar o tempo regimental.

Art. 75. Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, esta será concedida preferencialmente:

- I. Ao autor da proposição;
- II. Ao Relator;
- IV. Ao autor da Emenda;
- V. Ao mais idoso.

Art. 76. Os membros da Mesa, quando quiserem tomar parte nos debates o farão da tribuna ou irão às bancadas e ficarão afastados das suas funções, pelo tempo em que estiverem empenhados na discussão das matérias.

TÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS SEÇÃO I

Art. 77. A hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores deverão ocupar os respectivos lugares e o Presidente fará soar a campainha e mandará fazer a leitura do versículo bíblico e logo após a chamada. (*)

(*) Redação dada pela Resolução nº 005/93 de 16/04/1993



§ 1º. Presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente mandará o 2º Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que será submetida à aprovação e o 1º Secretário a leitura do expediente, concedendo após a palavra aos Vereadores inscritos, no pequeno e grande expediente, obedecendo à duração seguinte:

- a) 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar veto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- b) 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente para discutir Projetos de Lei, assuntos de interesse público e demais proposições.

Art. 78. Havendo o número legal, será aberta a Sessão, que terá o seu período de duração de três (03) horas.

Parágrafo Único – Não havendo oradores inscritos poderão falar os Vereadores que pedirem a palavra, utilizando sempre, no máximo o prazo de 15(quinze) minutos.

Art. 79. O Expediente não poderá durar mais de 60 (sessenta) minutos proibida qualquer prorrogação:

- a) 15 (quinze) minutos para o pequeno expediente;
- b) 45 (quarenta e cinco) minutos para o grande expediente.

Art. 80. Qualquer reclamação sobre a Ata, escrita ou verbal, será feita antes de sua votação, competindo ao 2º Secretário, dar as explicações necessárias ao Presidente, mandar registrar, em seguimento, a modificação pedida, se aceita pelo Plenário.

Parágrafo Único – A Ata lavrada, em livro especial ou de forma digitalizada, com a data, hora do início e encerramento da Sessão, resumo do ocorrido nome dos vereadores presentes e ausentes por motivo justificados. (*)

*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Art. 81. No expediente será lida a Ata e os papéis sobre a Mesa, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos e depois concedida à palavra aos oradores inscritos no livro especial, para versarem sobre assunto de sua livre escolha.

§ 1º. O orador inscrito que não ultimar o seu discurso poderá requerer ao Presidente para terminá-lo na sessão seguinte;

§ 2º. Nenhum Vereador poderá falar duas vezes no pequeno ou no grande Expediente, qualquer que seja o argumento invocado;

§ 3º. O Vereador inscrito, que ceder a sua vez a outro, somente poderá fazer uso da palavra no Expediente da mesma Sessão, depois de constatada pela Mesa a ausência de oradores e tempo suficiente para pronunciar-se. (*)

*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001 de 16/02/2005

Art. 82. O orador inscrito só perderá sua inscrição no livro de oradores na hora do Expediente, se posta à palavra a sua disposição durante 03 (três) Sessões Ordinárias contínuas, e dela não fazer uso.

Parágrafo Único – O Vereador inscrito poderá permutar a vez como outro Vereador inscrito, ficando com a inscrição do permutado.

Art. 83. Por deliberação do Plenário a hora de qualquer Sessão, poderá ser reservada a comemoração civil ou para tratar, exclusivamente, de um determinado assunto. (*)

*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 005/2001 de 09/03/2001

Art. 84. O Presidente é quem despacha o expediente com observância do seguinte:

§ 1º. As matérias lidas no expediente são assim despachadas:

a) Sujeitas à deliberação da Casa;

I. Em primeiro lugar: a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame sob aspecto jurídico, exceto se existir Comissão Especial para tratar assunto;

II. Requerimento escrito;

III. Mensagem às Comissões competentes;

V. Mensagem no início da Sessão Legislativa, com que o Prefeito informe a Câmara dos seus atos;

V. Pedido de licença ao Vereador à Mesa;

VI. Projeto às Comissões competentes;

VII. Parecer das Comissões;

VIII. Indicação sobre assuntos de economia interna da Câmara ou relativa ao Regimento ou regulamento da Secretária à Mesa;

b) Não sujeito à deliberação da Câmara;

I. Requerimento inscrito de informações ao Prefeito;

II. Ofício, carta, cartão, telegrama ou comunicação ao devido destino;

III. Informação prestada pelo Prefeito ao Vereador que a solicitou para ciência;



IV. No próprio convite, por escrito, o Presidente designará Comissão externa para representar a Câmara, dando a Secretaria imediato conhecimento aos Vereadores indicados;

V. Votos de congratulações ou de pesar;

§ 2º. Os Requerimentos dirigidos ao Poder Executivo, solicitando limpeza de valas e ruas terão facultado a sua leitura, se assim decidir o Plenário e os demais serão obrigatoriamente lidos para conhecimentos da Casa.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 85. Esgotada a hora Expediente, o Presidente, anunciará o início da Primeira Parte da Ordem do Dia, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, improrrogável, estando presentes pelo menos a maioria dos Vereadores, ocasião em que serão votados os Requerimentos e proposições destinadas a essa parte da Sessão.

§ 1º. É facultada também aos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes a leitura de Pareceres em processos para os quais tenham sido designados relatores, bem como a apresentação de Projetos com justificativa oral ou escrita, por qualquer Vereador, depois de esgotada a matéria prevista neste artigo;

§ 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, os Vereadores só poderão falar, cada um, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos na apresentação de seus trabalhos;

§ 3º. Quando houver sido concedido urgência a matéria objeto do pedido, ela será discutida e votada de acordo com o disposto neste Regimento;

§ 4º. Os Requerimentos de votação imediata, apresentados na Primeira Parte da Ordem do Dia, só terão a sua discussão e votação realizada na Primeira Parte da Ordem do Dia da Sessão seguinte, a menos que, a inexistência de outras matérias permita a imediata deliberação do Plenário.

Art. 86. Finda a Primeira Parte da Ordem do Dia por estar esgotado o tempo ou por falta da matéria, passar-se-á a Segunda Parte da Ordem do Dia, a qual terá a duração de 30 (trinta) minutos reservada, preferencialmente, à discussão e votação dos Projetos de Lei.

§ 1º. O 1º Secretário fará a leitura da matéria que vai ser submetida à discussão e votação;

§ 2º. É facultada ao Plenário a dispensa de leitura dos Pareceres, Projetos e Requerimentos quando impressos e com a distribuição dos avulsos, anunciando o Presidente, nesse caso, de maneira clara e precisa a matéria objeto de deliberação;

§ 3º. A discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores, porém, a votação será realizada quando houver número legal, ou seja, presente à maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 4º. Quando em qualquer ocasião, houver número para deliberar e, por ventura, algum Vereador esteja usando a palavra, será interrompida pelo Presidente para votação da matéria adiada por falta de “quorum”, finda a qual o orador continuará com a palavra para prosseguimento de seu discurso;

§ 5º. Depois de declarada e encerrada por falta de oradores, qualquer discussão não será mais permitido o debate.

Art. 87. Finda essa parte os trabalhos por falta de matéria ou esgotado o tempo para a mesma, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Parágrafo Único – Restando ainda tempo na segunda parte da Ordem do Dia, por não haver matéria, qualquer Vereador poderá usar da palavra para explicação pessoal durante dez (10) minutos.

Art. 88. A Segunda Parte da Ordem do Dia de cada Sessão, somente poderá ser prorrogada uma vez pelo máximo de sessenta (60) minutos a Requerimento verbal de qualquer Vereador, o que excepcionalmente e para esse fim, poderá ser feito e decidido pelo Plenário no decorrer desta fase dos trabalhos.

SEÇÃO III

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 89. Toda a dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Constituição Federal, do Estado ou da Lei Orgânica do Município, constituirá “questão de ordem” que só poderá ser levantada quando for de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos ou na decisão de matéria.

§ 1º. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 03 (três) minutos ao formular uma, ou simultaneamente mais de uma “questão de ordem”, tanto na hora do expediente como durante a Ordem do Dia;

§ 2º. Sobre a mesma “questão de ordem” cada Vereador poderá falar no prazo de três (03) minutos;

§ 3º. Todas as questões de ordem, claramente formuladas por escrito, com indicação precisa das disposições cuja observância se pretende elucidar, serão resolvidas, soberana e exclusivamente, pelo Plenário e qualquer consideração ou protesto sobre a questão decidida só poderá ser feita à hora do expediente, ou na explicação pessoal em Sessão posterior.



§ 4º. Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assentar a "questão de ordem" enunciando-a, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação na Tribuna e determinará exclusão, na Ata, das palavras por ele pronunciadas;

§ 5º. A discussão e votação de qualquer "questão de ordem" deverão ser ultimadas na mesma Sessão em que for apresentada e se esgotado o tempo regulamentar da Sessão antes de sua votação, a discussão será havida como encerrada realizando-se apenas a sua votação na Sessão subsequente.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º. Consideram-se proposições:

- I. Projetos de Lei;
- II. Projetos de Resolução;
- III. Projetos de Decretos Legislativos;
- IV. Indicação e Pareceres;
- V. Requerimentos;
- VI. Emendas e Subemendas.

§ 2º. Serão aceitos todos os Requerimentos de Vereadores, que versem sobre qualquer assunto, os quais serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário;

§ 3º. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I. Evidentemente inconstitucional;
- II. Anti-regimental;
- III. Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- VI. Cabe somente ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos de vantagens dos Servidores Públicos, concedem subvenções ou auxílios ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública;

§ 4º. Se o autor da proposição recusada não se conformar com a decisão, manifestará ao Presidente seu desejo de que seja ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual opinará no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a decisão da Mesa.

- I. Se a manifestação for favorável à proposição, esta será considerada em condições de ser aceita e terá curso normal na Casa e, em caso contrário será arquivada;
- II. Na hipótese de a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não se manifestar no prazo que lhe é atribuído, a proposição virá obrigatoriamente, à deliberação ao Plenário, para que este decida sobre a sua aceitação ou não, matéria de deliberação.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS

Art. 91. A iniciativa dos Projetos de Lei a serem votadas pela Câmara será:

- I. Do Prefeito Municipal;
- II. Do Vereador;
- III. Das Comissões;
- IV. De iniciativa popular.

Art. 92. Os Projetos de Resoluções destinam-se a regular matéria de caráter público ou administrativo de alçada exclusiva da Câmara, tais como:

- I. Perda do mandato;
- II. Concessão de licença para processo criminal interna de sua competência exclusiva.
- III. Assuntos de economia interna da Câmara; (*)
(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005
- IV. Composição de Comissões Permanentes, Especiais e de Representação; (*)
(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 005/2001 de 09/03/2001
- V. Reajuste ou Revisão Anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal. (*)
(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001/2005 de 16/02/2005



→ **Art. 93.** Os Projetos deverão conter Emenda enunciativa de seu objeto e serem apresentados divididos em artigo numerados, claros e concisos.

→ **Parágrafo Único** – Sempre que o Projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa Diretora o restituirá ao autor, para organizá-lo de acordo com as determinações regimentais.

Art. 94. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas da sua apresentação o Projeto será remetido às Comissões competentes.

I. Se decorrido 30 (trinta) dias não tiverem entrado em discussão, o Presidente da Câmara, de Ofício ou Requerimento de qualquer Vereador, o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação, independente do Parecer.

Parágrafo Único – Os Projetos de Lei do Prefeito, por sua solicitação serão discutidos e votados em prazos que poderão ser estabelecidos pelo Executivo, excluídos os referentes à codificação.

→ **Art. 95.** O Projeto de Lei aprovado pela Câmara, de acordo com os dispositivos regimentais, será enviado ao Prefeito dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de sua aprovação em 01 (uma) via datilografada ou impressa, devidamente autenticada para sanção, promulgação, publicação ou veto.

§ 1º. Se o Prefeito aquiescer, sancionará o Projeto dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento, devendo publicar o mesmo de acordo com a Lei Orgânica;

§ 2º. Se, porém, julgar o Projeto, no todo em parte, institucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo no todo, ou parcialmente dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento comunicando ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de veto;

§ 3º. Decorrido a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

→ **§ 4º.** Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, esse dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da comunicação ou da reabertura dos trabalhos, apreciará o Projeto em uma única discussão, considerando-se o veto rejeitado e conseqüentemente, aprovado o Projeto, se este obtiver, em votação única, o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

I. Nesse caso, o Projeto será enviado para promulgação do Prefeito;

→ **§ 5º.** Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido;

§ 6º. Nos casos dos parágrafos 3º e 4º, se a Lei não for promulgada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, deverão em igual prazo e sucessivamente, o Presidente e os demais membros da Mesa da Câmara, na ordem hierárquica:

Art. 96. No caso de recusa por parte do Presidente da Câmara Municipal de fazer remessa do Projeto de Lei aprovado para a sanção do Prefeito, poderá qualquer de seus membros da Mesa, na ordem hierárquica, decorrido o decênio, providenciar diretamente a aludida remessa para os devidos fins.

→ **Art. 97.** Os Projetos de Decretos Legislativos destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara que não estejam definidas como Projeto de Resolução, assim compreendidas as que se referem:

I. Concessão de Títulos Honoríficos de "Honra ao Mérito", e "Cidadão Jacundaense";
(Revogado) (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

III. Julgamento de Contas do Prefeito;

IV. Autorizar operação de Crédito ou Empréstimo de qualquer natureza que o Município pretenda realizar;

V. Licença do Prefeito, Vice-Prefeito;

VI. Decretar entidades de utilidade pública.

SEÇÃO II DAS INDICAÇÕES

Art. 98. Indicação é a proposição que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projeto de iniciativa da Câmara.

§ 1º. As indicações são redigidas por escrito em termos explícitos e assinadas pelos autores;

§ 2º. Recebidas pela Mesa, serão encaminhadas, à Comissão competente, para estudo e parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias;

§ 3º. Se a Comissão concluir pelo oferecimento de Projeto, será lido em Plenário e seguirá os trâmites regimentais em caso contrário, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento da Indicação, dando conhecimento do fato ao autor para que este, se quiser, ofereça Projeto da sua autoria a consideração do Plenário.



SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 99. Requerimento é qualquer pedido à Câmara sobre objeto de expediente ou de ordem pelo Vereador ou Comissão.

§ 1º. Os Requerimentos são de 02 (duas) espécies.

- I. Sujeitos a despachos do Presidente;
- II. Dependentes de deliberação do Plenário.

§ 2º. Quanto ao aspecto formal os Requerimentos são:

- I. Verbais;
- II. Escritos.

§ 3º. Os Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário ficarão impressos no avulso da Sessão em que figuram em pauta, uma só vez, mesmo quando adiados ou transferidos a discussão dos mesmos.

Art. 100. Será decidido imediatamente o Requerimento verbal que solicite:

- I. A palavra pela ordem ou sua desistência;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Retificação da Ata;
- IV. Inserção de declaração ou voto em Ata;
- V. Solicitação de votação nominal;
 - I. Questão de ordem;
- VII. Retirada pelo autor, de Requerimento ou proposição;
- VIII. Verificação de votação;
- IX. Informação sobre a ordem dos trabalhos, sobre pautas ou ordem do dia;
- X. Preenchimento de lugar em Comissão;
- XI. Inclusão em ordem do dia, de proposição em condições regimentais;
- XII. Mudança de processo de votação, simbólica para nominal;
- XIII. De prorrogação de Sessão da Câmara para prosseguimento de discussão ou votação de proposição na Segunda parte da Ordem do Dia ou explicação pessoal;
- XIV. De representação da Câmara para missão externa, na forma da Lei Orgânica;
- XV. Leitura pelo 1º Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário.

Art. 101. Será também despachado pelo Presidente, Requerimento escrito que solicita:

- I. Audiência da Comissão;
- II. Renúncia de membros da Mesa Diretora;
- III. Informações Oficiais;
- IV. Sugestões ou apelos de natureza administrativa ao Executivo Municipal.

§ 1º. Os requerimentos de informações somente poderão referir-se aos atos dos Poderes cuja fiscalização interesse ao Legislativo;

§ 2º. O Presidente encaminhará o requerimento, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

§ 3º. Encaminhado um Requerimento neste sentido e não forem prestadas informações dentro de 10 (dez) dias, o Presidente da Câmara fará reiterar o pedido através do Ofício;

§ 4º. Os Requerimentos de que trata o Art. 101 serão lidos na Sessão, para conhecimento do Plenário.

Art. 102. Dependerá de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, o Requerimento escrito que solicite:

- I. Votação por escrutínio secreto;
- II. Licença de Vereador;
- III. Sessão Extraordinária, Solene, Secreta ou Especial;
- IV. Convite;
- V. Voto de aplausos, regozijos, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
- VI. Urgência;
- VII. Adiantamento de discussão ou votação, na forma do artigo 114 deste Regimento;
- VIII. Inserção na Ata de documentos ou publicação especial ou não;
- IX. Constituição de Comissão Especial e de Inquérito;
- X. Convocação de Secretários Municipais;
- XI. Representação da Câmara para missão externa na forma da Lei Orgânica.



Art. 103. Nenhum Vereador falará em sentido contrário ao que estiver decidido pelo Plenário, no que se refere aos artigos anteriores e seus incisos.

Parágrafo Único – A Concessão pelo Plenário, do pedido de urgência permitirá que matéria a que se refere o pedido seja colocada em primeiro lugar na ordem dos trabalhos.

SEÇÃO IV DAS EMENDAS

Art. 104. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§1º. Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea à outra, tornando o nome de “Substitutivo” quando atingir a maioria das proposições no seu conjunto; (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 005/2001 de 09/03/2001

§ 2º. Emenda Supressiva é a que manda suprimir qualquer parte de proposição;

§ 3º. Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta à outra;

§ 4º. Emenda Modificativa é que altera uma proposição;

§ 5º. Denomina-se subemenda à emenda apresentada a outra;

§ 6º. O Vereador disporá do prazo de cinco (05) minutos para discussão de cada emenda.

Art. 105. Não serão aceitas emendas que não seja pertinente à proposição.

Parágrafo Único. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica tendente a abolir: (*)

I – O voto direto, secreto, universal e periódico; (*)

II – A separação dos poderes; (*)

III – Os direitos e garantias individuais. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

Art. 106. Na discussão e votação das emendas far-se-á preferência, de acordo com a ordem estabelecida nos parágrafos do artigo 104 deste Regimento.

SEÇÃO V DOS PARECERES

Art. 107. Parecer é a manifestação coletiva de uma Comissão sobre matérias submetidas à sua consideração.

Art. 108. As Comissões deverão apresentar parecer, dentro do prazo de quinze (15) dias, improrrogáveis, sobre a matéria submetida ao seu estudo.

§ 1º. Dentro de quarenta e oito (48) horas de sua apresentação, o Projeto será submetido às Comissões competentes e se decorrido 30 (trinta) dias, não tiver entrado em discussão, o Presidente da Câmara, de Ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, o incluirá na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, independentemente de Parecer, conforme expresso no artigo 47, parágrafo único e 48 deste Regimento;

§ 2º. Nos Pareceres, as Comissões deverão cingir-se exclusivamente, à medida de sua competência, quer se tratar de proposição principal quer se de acessória ou de matéria ainda não objetivada;

§ 3º. O Parecer deverá ser assinado pela maioria da Comissão, ressalvado o direito de voto vencido, apresentar restrições ou dar voto em separado;

§ 4º. Quando o Parecer versar sobre um documento ou proposição que não seja Projeto, desde que, pelas suas conclusões deva resultar Resolução, deverá o mesmo apresentar formulada, a proposição necessária;

Art. 109. O Parecer depois de aprovado pela respectiva Comissão, será remetido à impressão para distribuição em avulso aos Vereadores e posterior inclusão em pauta.

TÍTULO VI DOS DEBATES DE DELIBERAÇÃO CAPÍTULO I DA PAUTA

Art. 110. Todas as matérias que estiverem em condições de entrar na Ordem do Dia, serão incluídas, previamente em pauta.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição será incluída em Pauta, sem que figure no avulso pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas, a exceção das referidas nos artigos 100 e 101 deste Regimento.

Art. 111. A lista dos processos em Pauta será impressa diariamente e distribuída em avulso aos Vereadores, conjuntamente com a matéria incluída para os trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 112. É permitido ao Presidente, de Ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, excluir da Pauta a proposição que deve ser remetida à outra Comissão.



SECÃO I
DA DISCUSSÃO

Art. 113. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates do Plenário e das Comissões. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 005/2001 de 09/03/2001

Parágrafo Único – Toda discussão será procedida da leitura do Projeto, Emendas, Indicações, Requerimento ou Parecer depois de impresso.

Art. 114. Em qualquer discussão, salvo expressa disposição regimental, o Vereador poderá falar sobre qualquer Projeto, obedecidos aos seguintes prazos:

I. (10) dez minutos, quanto em regime normal.

Art. 115. Sobre as demais proposições, os Vereadores poderão falar, dentro dos prazos seguintes:

I. Cinco (05) minutos para cada Requerimento ou Substitutivo;

II. Dez (10) minutos, quando em regime normal para Emenda ou Subemenda.

Art. 116. Os Projetos de Lei serão submetidos a duas (02) discussões, ficando as demais deliberações sujeitas somente a uma, na forma do Art. 114 deste Regimento.

§ 1º. Considera-se primeira discussão aquelas que forem submetidas, com Pareceres, englobadamente, com a ressalva das Emendas;

§ 2º. Havendo no mesmo processo pareceres de diferentes Comissões, serão votados em Plenário, inicialmente os da Comissão Legislação e Justiça, em seguida o da Comissão de Finanças e Orçamento e depois o de qualquer comissão na ordem do artigo 21 deste Regimento.

§ 3º. A aprovação do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, contrário à proposição, dispensará a discussão dos demais determinados à rejeição da proposta;

§ 4º. Os Projetos de autoria das Comissões sobre matéria de sua competência entrarão logo em segunda discussão, considerando-se em primeira os debates realizados nas reuniões das Comissões;

§ 5º. Decorrerão entre as discussões, pelo menos vinte e quatro (24) horas, quando se tratar de uma matéria em regime normal;

§ 6º. A obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior somente será dispensada mediante deliberação do Plenário quando aprovada pela maioria dos Vereadores presentes, ou quando se tratar de matéria em regime de urgência;

§ 7º. Os Projetos de Lei referentes à criação de cargos dos quadros de pessoal do Município serão objetos de duas (02) discussões e votações com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas;

§ 8º. O Requerimento em discussão não poderá ultrapassar de duas (02) reuniões e em seguida, automaticamente o Presidente declarará encerrada a referida discussão para ser votado na mesma ocasião ou em outra reunião imediata.

Art. 117. Os Projetos poderão sofrer em cada discussão, o adiamento de 48 (quarenta e oito) horas, mediante Requerimento escrito, no prazo mínimo que poderá ser dilatado em casos especiais por decisão de dois terços (2/3) dos Vereadores Presentes.

Parágrafo Único – Não se enquadram no disposto neste artigo o prazo de quarenta e oito (48) horas para os Projetos em regime de urgência, para estes será de vinte e quatro (24) horas.

Art. 118. Sofrerão uma só discussão às seguintes proposições:

I. Autorizando o Governo Municipal a abrir crédito extraordinário;

II. Autorizando sobre convênios com Municípios, Estado e União;

III. Dispondo sobre a economia;

IV. Concedendo licença, prisão ou processo dos Vereadores;

V. Projetos de Resoluções;

VI. Projetos de Decretos Legislativos;

VII. Redação final dos Projetos;

Art. 119. Na primeira discussão não serão aceitas emendas salvo substitutivas.

§ 1º. Na segunda discussão será aceita qualquer emenda e encerrando o debate, o Projeto será votado artigo por artigo com as respectivas emendas;

§ 2º. Na votação das emendas, serão obedecidos ordens previstas no Art. 104 e seus parágrafos deste Regimento;

§ 3º. Aprovado um substitutivo em qualquer das discussões, as emendas aditivas ao Projeto serão tidas como apresentadas ao substitutivo aceita para efeito de votação.



Art. 120. Na primeira discussão, qualquer Vereador poderá debater o Projeto de emendas por uma vez, sendo facultado ao autor e relatores fazer uso das palavras por duas (02) vezes, pelo prazo não superior a dez (10) minutos.

Parágrafo Único – Encerrada a discussão e anunciada a votação, cada Vereador poderá usar da palavra uma vez, para justificar o seu voto pelo prazo de cinco (05) minutos.

Art. 121. Na discussão inicial do Projeto será permitido falar sobre a sua inconstitucionalidade e oferecer substitutivo ao mesmo.

Art. 122. Na hipótese dos debates de um Projeto não serem concluídos para votação numa Sessão, os Vereadores que já usaram da palavra, não voltarão a usá-la na Sessão seguinte, podendo, somente, fazê-la no caso de encaminhar a votação.

Art. 123. Os pareceres que concluírem pela rejeição do Projeto, quando aprovados, importará na reputação do mesmo, que será arquivado.

Art. 124. Aprovado algum substitutivo, em qualquer das discussões, as Emendas apresentadas ao Projeto em debate serão discutidas e votadas como se tivessem sido apresentadas ao substitutivo aceito.

Art. 125. O encerramento das discussões dos Projetos dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único – Encerrada a discussão, o Presidente anuncia a votação do Projeto ou proposição e, depois, das Emendas uma de cada vez, podendo as Comissões ou o Plenário decidir a votação em bloco das emendas. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001/2005 de 16/02/2005

Art. 126. Se em qualquer discussão, o Projeto receber uma ou mais Emendas de vulto, será o processo remetido obrigatoriamente, à Comissão especializada, para a competente apreciação, dentro do prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo Único – A redação final das matérias compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com exceção das propostas Orçamentárias, que será da competência da Comissão de Finanças e Orçamento. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001/2005 de 16/02/2005

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 127. Votação é o processo de deliberar sobre as matérias sujeitas a exame do Plenário.

Art. 128. Nenhum Projeto passará de uma a outra discussão sem que encerrada a anterior, seja votado e aprovado.

§ 1º. Somente com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara poderá ser votada a matéria que tenha sido encerrada a sua discussão;

§ 2º. A votação só será interrompida por falta de número legal, mandando o Presidente anotar os nomes dos Vereadores que hajam se retirado da Sessão;

§ 3º. A maioria de votos é o maior número dentro da totalidade de votantes, maioria absoluta, mais da metade da totalidade legal da Câmara;

§ 4º. Quando o cálculo é feito para aprovação de qualquer matéria, completa-se para inteiro superior e meio.

Art. 129. O Presidente toda vez que colocar qualquer proposição em votação, fará soar a campá e pedirá que os vereadores ocupem as respectivas bancadas.

Art. 130. Três são os processos de votação:

- I. Simbólica;
- II. Nominal;
- III. Secreta.

§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente consulta a Casa nestes termos: "OS SENHORES VEREADORES QUE APROVAM, QUEIRAM PERMANECER SENTADOS".

I. Em caso de verificação, só é admissível para votação simbólica, pelo mesmo processo, convidando os Vereadores a se levantarem e anuncia quantos votaram a favor e quantos votaram contra;

§ 2º. A votação nominal aprovada pelo Plenário e que será em decorrência de Requerimento Verbal, far-se-á chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, os quais responderão "SIM" ou "NÃO", registro que se incumbirá ao Primeiro Secretário;

§ 3º. Terminada a chamada, o Presidente consultará se todos os Vereadores presentes exerceram o direito de voto, determinado que se proceda novamente à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada;



§ 4º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito o Vereador obter da Mesa Executiva o registro de seu voto, assim como, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto, declarando-o em Plenário;

§ 5º. Fim de votação, o Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "SIM" e os de que tenham votado "NÃO";

§ 6º. Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou se algum Vereador solicitar a palavra para justificação de voto;

§ 7º. Proceder-se-á a votação secreta em gabinete indevassável, por meio de cédulas oficiais impressas ou datilografadas distintamente com a palavra "SIM" ou "NÃO", rubricadas pela Mesa, recolhidas em urna, obrigatória o uso de sobrecartas;

§ 8º. Compete a Mesa Executiva decidir quanto ao modelo de cédulas a ser usado, de modo a impedir a quebra de sigilo de voto;

§ 9º. Será considerado nulo, o voto cuja cédula divergir do modo adotado pela Mesa Executiva ou que não contenha meios de identificação;

§ 10. Antes de proceder à votação secreta, o Presidente designará 02 (dois) Vereadores, indicados pelos líderes da maioria e minoria, para examinarem a urna e o gabinete indevassável;

§ 11. Nesta votação, o Presidente também votará;

§ 12. Terminada a votação, conferidas as sobrecartas com o número de votantes, o Presidente procederá à apuração que será anotada pelo 1º Secretário;

§ 13. São considerados votos em branco, os registrados como abstenções;

§ 14. Terminada a apuração o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulo;

§ 15. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo voto de qualidade.

I. Havendo empate na votação secreta, será procedida nova votação e persistindo o empate reputar-se-á rejeitada matéria.

→ **Art. 131.** A votação será por escrutínio Secreto nas eleições, nos julgamentos dos vetos e contas do Prefeito, na deliberação de perdas de mandato de Vereadores e nos Projetos dispendo sobre a concessão de Títulos Honoríficos.

SEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA E DA URGÊNCIA

Art. 132. Denomina-se preferência à primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra.

§ 1º. Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre as prioridades a este, sobre os em tramitação ordinária;

§ 2º. Terão preferência para discussão nas seguintes ordens:

I. Matéria considerada urgente;

Prestação de Contas;

III. Projeto de Lei Orçamentária;

IV. Abertura de Crédito extraordinário por calamidade pública;

V. Autorização para empréstimo;

VI. Licença de Vereador.

§ 3º. Será considerado aceito o Requerimento que solicite urgência, quando aprovado por dois (2/3) dos Vereadores presentes à reunião;

§ 4º. A urgência prevalece até a decisão final da proposição.

Art. 133. Os Requerimentos serão sujeitos à deliberação obedecida à ordem de sua apresentação.

Art. 134. Urgência é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja discutida e votada.

§ 1º. Não se dispensam as seguintes exigências:

I. Número legal;

II. Impressão, distribuição em avulso;

III. Permanência da proposição em pauta pelo prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas;

IV. Número de discussão e votação.

Art. 135. Será admitida a revogação de urgência mediante Requerimento sujeitos às formalidades de pedido.



Parágrafo único. Revogada a urgência, a proposição será automaticamente retirada de pauta, para que se cumpram as formalidades regimentais.

Art. 136. O Requerimento de urgência não se discute, sendo facultado ao autor encaminhar a votação pelo prazo improrrogável de cinco (05) minutos.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Art. 137. Sobre a proposta da Lei Orçamentária enviada pelo Governo Municipal até o dia 30 (trinta) de outubro do ano anterior ao exercício a que se destina, será despachada imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento que dará parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se nesse prazo não for apresentado Parecer, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Especial para opinar sobre a proposta, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 138. Se o Poder Executivo não enviar proposta orçamentária até a data fixada no Art. 137, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, elaborará dentro de 20 (vinte) dias um Projeto à base de Lei Orçamentária em vigor.

§ 1º. Esgotados os prazos legais sem que o Poder Executivo haja remetido a Proposta Orçamentária e sem que a Câmara tenha elaborado a mesma, será prorrogada por Decreto do Poder Executivo, para o exercício financeiro seguinte a Lei Orçamentária em vigor;

§ 2º. A Comissão competente da Câmara Municipal examinará o Projeto de Lei Orçamentária e sobre ela emitirá parecer;

§ 3º. Somente na Comissão especializada poderão ser oferecidas emendas;

§ 4º. O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusiva e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação em Plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

§ 5º. Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contraiem o disposto neste artigo, as demais normas relativas exclusivamente sobre o Orçamento, não podendo senão em caso excepcional e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes discutir e votar Projetos de Lei estranhos àquela matéria.

Art. 139. Caso a proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA não for votada até a última sessão ordinária legislativa, a Câmara Municipal não entrará em recesso e o Presidente convocará, por Edital, tantas Sessões Extraordinárias quantas se fizerem necessárias até o final do exercício anual, para discussão e votação plenária da mesma.

Parágrafo único. Caso o Orçamento Anual não seja discutido e/ou votado até o dia 31 de dezembro do ano em curso, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá de acordo o disposto no "caput" do Artigo 138 deste Regimento. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 12, de 17/09/2012

Art. 140. Não será aceita emenda ao Projeto de Orçamento que:

- I. Crie ou suprima cargo ou função;
- II. Seja constituída de várias partes que devam ser redigidos como emendas distintas;
- III. Transponha dotação de uma para outra tabela;
- IV. Crie novos serviços ou encargos.

Art. 141. Na elaboração o Orçamento será observado à seguinte norma:

- I. Enviado o Projeto com o Parecer à Mesa pela Comissão de Finanças e Orçamento para impressão e distribuição de avulsos aos Vereadores, após essa formalidade, é designado para ordem do Dia, em primeira discussão, que será global, isto é, artigo por artigo;
- II. Na segunda é que é discutida tabela por tabela;
- III. Terminadas as discussões e votação do Orçamento, este será enviado a Comissão de Finanças e Orçamento, que tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar redação final.

Art. 142. A votação das Emendas é feita por subgrupo, isto é, dentro de cada grupo, primeiramente, as que tenham parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e, depois as que tenham parecer contrário da Câmara Municipal mediante requerimento, conceder destaques.

Art. 143. A Câmara enviará ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, a proposta Orçamentária contendo os recursos que necessita para seu funcionamento a manutenção dos Servidores no exercício financeiro seguinte.



Art. 144. Caso o Prefeito não observe o prazo previsto no artigo 137 deste Regimento, a Câmara iniciará o processo para apuração de responsabilidades, nos termos e pelo modo previsto na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 145. O Projeto de Orçamento plurianual de investimentos remetido pelo Prefeito, no mesmo prazo previsto no artigo 137 será submetido à Comissão de Finanças e Orçamento para receber Parecer, devendo à apreciação pela Câmara se verificar em obediência aos prazos fixados neste Regimento.

TÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 146. Incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento estudar e emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Poder Executivo, relativas ao exercício orçamentário anterior, após o julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios.

I. A Câmara Municipal, após ter recebido do Tribunal de Contas dos Municípios, as prestações de Contas do Poder Executivo, encaminhará de imediato na Sessão subsequente, à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para apresentar seu parecer.

Art. 147. Logo que cheguem à Câmara Municipal o processo de Prestação de Contas e o Parecer do Tribunal de Contas, o Presidente providenciará sobre sua publicação ou impressão como avulso, remetendo-os, desde logo, à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 148. Apresentado o Parecer da Comissão dentro do prazo previsto no inciso I do artigo 146, será o mesmo incluído em pauta, com o respectivo Decreto Legislativo e, depois de quarenta e oito (48) horas, submetido a uma única discussão na segunda parte da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, será procedida a votação em escrutínio secreto.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 149. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito será introduzido no recinto do Plenário pelo seu Líder tomando assento do lado direito do Presidente. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001/2005 de 16/02/2005

Art. 150. A Câmara poderá, atendendo a Requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, convocar o Prefeito para prestar esclarecimento sobre os atos da administração, ou sobre assuntos de interesse da municipalidade, previamente determinados.

Art. 151. No ofício de convocação a Câmara designará a data do comparecimento, a qual não poderá ser fixado, em menos de cinco (05) dias, salvo quando se tratar de assunto de calamidade pública ou de interesse imediato, cujo retardamento implique prejuízo a Municipalidade, combinado com o artigo 60 § 2º da Constituição Estadual.

Art. 152. No ofício de convocação constará, obrigatoriamente, o assunto a ser esclarecido, bem como as questões sobre as quais o Prefeito deverá ser argüido.

Art. 153. A Câmara Municipal receberá o Prefeito em Sessão Especial, sempre que este manifestar propósito de expor, pessoalmente, assunto de interesse Municipal.

TÍTULO X

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 154. O mandato do Legislador do Município de Jacundá é de duração quadrienal na forma da Lei em vigor.

§1º. O instrumento que habilita o cidadão a tomar posse para exercer o mandato de Vereador é o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral;

§2º. Haverá na Secretaria da Câmara Municipal livros especiais para “Termo de Posse” e para registro dos Diplomas dos Vereadores;

§ 3º. Os suplentes de Vereador deverão apresentar seus Diplomas à Secretaria da Câmara Municipal para registros, quando convocados;

§ 4º. Com base nesses registros, a Secretaria da Câmara Municipal fornecerá ao Vereador uma carteira que servirá de documento de identidade na forma que dispõe a alínea “f” do artigo 9º deste Regimento.



SEÇÃO II DO SUBSÍDIO

Art. 155. Os vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, obedecido em qualquer caso, o disposto no Artigo 29, VI e VII, 37, X, XI, 39, § 4º da Constituição Federal e demais Leis dela decorrentes, sendo a referida fixação votada em cada legislatura para a subsequente, antes da data da realização das eleições municipais.

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 12, de 17/09/2012

§ 1º. Não tendo sido fixado o subsídio na legislatura anterior, ficam mantidos os valores vigentes em dezembro do seu último exercício, apenas admitida a atualização dos valores dentro dos limites percentuais Constitucionais;

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 12, de 17/09/2012

§ 2º. Considera-se presente o Vereador que estiver fora de Jacundá, em missão oficial da Câmara Municipal ou funcionando em Comissão Extraordinária ou de Inquérito constituído regimentalmente;

§ 3º - Tem o Vereador direito:

- I. à parte fixa do subsídio,
 - a) se licenciar por motivo de doença comprovada;
 - b) por incapacidade civil absoluta passada em julgamento (sentença e interdição);
- II. A ser abonado três (03) faltas por mês, de vez que haja justificado o seu comparecimento por escrito,
 - a) Essa justificativa só poderá ser feita no mínimo até a Sessão seguinte, da qual haja faltado o Vereador;
 - b) Os subsídios serão pagos integralmente ao Vereador licenciado, que estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural e de interesse do Município.

§ 4º - Não tem o Vereador direito:

- I. Ao subsídio se licenciado para tratar de interesse particular. ✓

Art. 156. O suplente de Vereador só será convocado para preencher vaga por falecimento, investidura por função, quando o titular se licenciar para tratamento de saúde ou de interesse particular por prazo igual ou superior a cento e vinte (120) dias.

§ 1º- (Revogado) (*);

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

§ 2º. A Câmara convocará o suplente quando o titular se licenciar por prazo igual ou superior a cento e vinte (120) dias, se o pedido for apresentado até 30 (trinta) dias, do encerramento do período Legislativo anual;

§ 3º. Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado para assumir o exercício do mandato devendo, nesse caso, dar ciência por escrito, à Mesa, que convocará imediatamente o suplente imediato;

§ 4º. Ressalvada a hipótese de doença comprovada, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no período correspondente e faltar a Terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, contadas da convocação, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato;

§ 5º. O suplente de Vereador em exercício perceberá integralmente todas as vantagens auferidas pelo titular licenciado;

§ 6º. O suplente que desistir de assumir, na forma autorizada pelo § 3º, não poderá causar, por qualquer meio, a desconvocação daquele que o substituir;

§ 7º. Aprovada a licença pelo Plenário, o Vereador que requerer dela não poderá desistir, e em nenhuma hipótese, poderá reassumir seu mandato antes do tempo de afastamento constante no pedido formulado;

§ 8º. O Suplente convocado que deixar de assumir o mandato, não perderá o direito de ser convocado em outra oportunidade.

SEÇÃO III DA LICENÇA

Art. 157. Pode o Vereador licenciar-se

- a) Para tratamento de saúde;
- b) Para ausentar-se do Estado a juízo da Câmara Municipal por mais de dois (02) meses, observadas as exigências da Lei;
- c) Para participar de Congresso, reuniões ou desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- d) Para tratar de interesse particular até o máximo de cento e vinte (120) dias, durante a Sessão Legislativa.

§ 1º. O Vereador não pode deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;



§ 2º. A licença depende de Requerimento por escrito apresentado à Presidência da Câmara Municipal e obrigatoriamente lido no expediente da Sessão imediata ao recebimento, para votação na primeira parte da Ordem do Dia da mesma Sessão;

§ 3º. A licença para tratamento de saúde deve ser solicitada devidamente acompanhada de atestado médico, assinado por profissionais, com firmas reconhecidas, se possível pertencer ao quadro médico de Órgãos Oficiais;

§ 4º. Não haverá licença por tempo indeterminado.

SEÇÃO IV

DA VAGA

Art. 158. A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Falecimento;
- c) Investidura em cargo permitido pela Legislação;
- d) Submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

Art. 159. A renúncia só se verifica se apresentada por escrito, com firma reconhecida e independente de aprovação da Câmara Municipal, mas, somente se tornará efetiva depois de lida e publicada.

Parágrafo único. A renúncia do vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais da Mesa Diretora ou do Plenário da Câmara Municipal. (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

TÍTULO XI

CAPÍTULO I

DA PERDA DO MANDATO

Art. 160. O Vereador perde o mandato:

- I. Por procedimento incompatível com o decoro parlamentar ou às instituições vigentes;
- II. Se deixar de comparecer a terça parte das Sessões Ordinárias, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- III. Se infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica;
- IV. Desde a expedição do Diploma.
 - a) Se firmar ou mantiver contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos na área Municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
 - b) Se fizer empréstimo ao Município;
 - V) Desde a posse:
 - a) Se for proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada na área Municipal;
 - b) Se ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad natum”, nas entidades referidas no Artigo 40 da Lei Orgânica do Município; (*)
- (*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005
- c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (*)
- (*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005
- VI. Se perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VII. Se fixar domicílio fora do Município;
- VIII. Em outros casos estabelecidos em Lei.

§ 1º. Além dos casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com decoro parlamentar, o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador e a utilização do mandato para prática de atos de corrupção e de improbidade administrativa;

§ 2º. A perda do mandato do Vereador nos casos dos incisos IV, VI e VII, poderá ser declarada pela Câmara Municipal, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa; (*)

(*) Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 08, de 29/11/2005

§ 3º. No caso do inciso V, a perda do mandato poderá ocorrer por provocação de qualquer membro da Câmara Municipal, e será declarada pela Mesa da Câmara Municipal.



§ 4º. Se ocorrerem os casos do inciso VI a perda será automática e declarada pela Mesa da Câmara Municipal;

§ 5º. Nos casos em que a perda do mandato de Vereador tiver que ser declarada pelo Plenário da Câmara Municipal, este só poderá proferir a declaração pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 161. Não perde o mandato o Vereador investido em função permitida por Lei.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para exercer função permitida por Lei poderá optar por seu subsídio.

SESSÃO I DO PROCESSO

Art. 162. O Processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 163. Suspende-se o mandato de Vereador por motivo de condenação criminal, enquanto os seus efeitos, exceto nos casos de condenação por crime funcional ou eleitoral, aos quais se aplicará a pena de extinção de mandato, nos termos pertinentes.

CAPÍTULO II DO SUPLENTE

Art. 164. O Presidente da Câmara Municipal convocará o suplente para exercer o mandato de Vereador temporário ou definitivo, nos seguintes casos de vago no titular:

- a) Falecimento; ✓
- b) Renúncia; ✓
- c) Investimento em função permitida por Lei; ✓
- d) Licença para tratamento de interesse particular ou de saúde, por prazo igual ou não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Serão convocados mediante edital sucessivamente, os Suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 165. São direitos dos Vereadores:

- a) Participar das Sessões;
- b) Falar, quando necessário, para isso pedindo previamente a palavra ao Presidente;
- c) Apartear, mediante prévia permissão do orador;
- d) Votar e ser votado;
- e) Apresentar Projeto, Indicações, Requerimentos, Emendas e Substitutivos;
- f) Ser eleito para a compor a Mesa Executiva Diretora;
- g) Fazer parte das Comissões;
- h) Ser indicado para líder ou vice-líder;
- i) Solicitar as autoridades, por intermédio da Mesa informações sobre serviço público ou dados necessários a elaboração Legislativa;
- j) Preservar a garantia da integridade física e moral do Vereador, requisitando as providências indispensáveis a autoridade competente, diretamente, ou por intermédio do Presidente da Câmara Municipal;
- k) Examinar qualquer documento do arquivo, não podendo, todavia retirá-lo;
- l) Frequentar a biblioteca, consultando os livros e documentos, não podendo, todavia retirá-los, a não ser para consultar em Plenário ou em Comissões, mediante recibos;
- m) Frequentar as dependências da Câmara Municipal, só ou acompanhado de pessoas de confiança, não podendo dar-lhes ingresso no recinto, entretanto, durante as Sessões;
- n) Receber os avulsos ou publicações da Câmara Municipal;
- o) Desempenhar missões temporárias de caráter cultural e demais direito previsto no artigo 42 e seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica de Jacundá.

TÍTULO XII DOS LÍDERES

Art. 166. Líder é o Porta Voz de uma representação partidária, dos governos, bem como o intermediário entre os mesmos e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º. Cada partido com representação na Câmara indicará seu líder, por escrito, ao Presidente;



§ 2º. É facultado aos líderes do partido, ou do Governo em caráter excepcional e a critério do Presidente, em qualquer parte da Sessão, salvo nas votações ou se houver orador falando, usar a palavra pelo tempo que lhe for prefixado pela Presidência, dentro de um limite máximo de 05 (cinco) minutos, para tratamento de assunto que, por sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara Municipal ou para responder a críticas dirigidas contra a política que defendam;

§ 3º. Quando os líderes não puderem ocupar pessoalmente a Tribuna, poderão transferir a palavra a um dos liderados;

§ 4º. A proposta restringir-se-á sempre aos termos da crítica formulada;

§ 5º - O Líder designará um vice-líder que usará as prerrogativas da liderança quando ele estiver ausente.

§ 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá indicar à Câmara, entre os Vereadores, um líder e um vice-líder de sua escolha.

TÍTULO XIII

DA POLÍTICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 167. O Presidente poderá quando se fizer necessário requisitar policiamento para segurança da Câmara Municipal.

Art. 168. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões públicas, desde que se apresentem com respeito, desarmado e sem dar sinal de aplausos ou aprovação ao que se passar na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Aqueles que perturbem ou desrespeitem a Sessão serão compelidos a sair imediatamente o recinto da Câmara Municipal e em caso de resistência, presos, e entregues às autoridades competentes para os ulteriores de direito.

Art. 169. O Presidente, para manutenção de ordem, poderá mandar evacuar as galerias e se julgar conveniente, suspenderá a Sessão.

Art. 170. No recinto da Câmara Municipal durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários da Secretaria e os jornalistas devidamente credenciados, ocuparão os lugares que lhes forem destinados, sendo-lhes expressamente proibido tornar assento nas bancadas reservadas aos Vereadores, ou dele se aproximarem, especialmente no decorrer dos trabalhos.

§ 1º. As empresas jornalísticas e a radiodifusão e televisão, deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal os nomes de seus representantes, os quais deverão exibir a respectiva carteira de identidade, quando solicitado pelo serviço de segurança da Casa;

§ 2º. Haverá local reservado para as pessoas de destaque, convidados especiais, autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 171. Quando no recinto ou dependências da Câmara, for cometido algum delito, será determinada a prisão do criminoso e, imediatamente, instaurado inquérito presidido por um dos membros da Casa, designado pelo Presidente.

Parágrafo único. O inquérito depois de concluído será enviado com o delinqüente à autoridade judiciária.

Art. 172. Se algum Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara Municipal, caberá a Mesa levar o fato ao conhecimento da Casa, que deliberará a respeito, em Sessão secreta.

TÍTULO XIV

DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA

CAPÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 173. Os serviços administrativos da Câmara far-se-á através de sua Secretaria, constituída de um quadro especial e reger-se-á por um Regulamento Especial, baixado pela Mesa, com força de Lei, aprovado pela Câmara. (*)

(*) Redação adequada pela Lei Municipal nº 2.452/08, de 16/12/2008

§ 1º. Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente;

(*) * Redação adequada pela Lei Municipal nº 2.452/08, de 16/12/2008

§ 2º. Todos os órgãos do serviço da Câmara devem ser criados, modificados ou extintos por Lei Municipal, aprovado por maioria absoluta de seus membros; (*)

(*) Redação adequada pela Lei Municipal nº 2.452/08, de 16/12/2008

§ 3º. As nomeações, exonerações e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, que assinará os respectivos atos com os 1º e/ou 2º Secretários, de conformidade com a Lei Municipal do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara, a legislação em vigor e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, no que couber. (*)



(*) Redação adequada pela Lei Municipal nº 2.452/08, de 16/12/2008

§ 4º. A fixação ou alteração de vencimento dos servidores da Câmara Municipal será feito por Resolução de iniciativa da Mesa Executiva Diretora, aprovada pelo Plenário; (*) * Redação adequada pela Lei Municipal nº 2.452/08, de 16/12/2008

§ 5º. As proposições que modifiquem serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo por ela serem submetidos à consideração e aprovação do Plenário.

Art. 174. Os Vereadores poderão interpellar a Mesa Executiva sobre os serviços da Secretaria, de acordo o disposto no seu regulamento. (*)

(*) Redação adequada pela Lei Municipal nº 2.452/08, de 16/12/2008

Art. 175. Todos os direitos, deveres e atribuições dos funcionários da Secretaria, devem constar em seu regulamento.

Art. 176. Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria ou altere a condição de seu pessoal será submetida à deliberação, sem que primeiro seja ouvida a Mesa.

TÍTULO XV

DAS ATAS E ANAIS

Art. 177. As Atas das Sessões organizadas sob responsabilidade do 2º Secretário ou pelo Diretor do Departamento Legislativo, caso solicitado pelo mesmo, contarão a exposição sucinta dos trabalhos de cada dia, indicando apenas os oradores e matérias deliberadas, quando for o caso. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001/2005, de 16/02/2005

Art. 178. A relação dos cargos da Secretaria é função privativa da Mesa Executiva da Câmara, sendo o Projeto de Resolução, Emendas, Pareceres de Comissões, Indicações, Requerimentos e moções mencionadas nas Atas, com a competente organização, que lhe será dada pela Secretaria e declaração de seus autores.

Art. 179. O acompanhamento dos debates de Sessões da Câmara Municipal será feito pelo Diretor do Departamento Legislativo, para tal fim devidamente contratado, o qual se incumbirá de confecção dos anais que conterão, na íntegra, todos os Projetos e Resoluções da Câmara Municipal e discussões de cada um de seus membros. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001/2005 de 16/02/2005

TÍTULO XVI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 180. O Regimento Interno que tem força de Lei, só poderá ser modificado, no todo ou em parte mediante Resolução da Câmara Municipal, cujo Projeto poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Executiva ou da Comissão Especial para esse fim criada.

§ 1º. Apresentado o Projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa Executiva durante três reuniões afim de receber emendas;

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Projeto será enviado.

I. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II. A Comissão Especial que houver elaborado ou à Mesa Executiva, quando de sua autoria, para exame da emenda, se as houver recebido;

III. A Mesa Executiva, se de autoria individual de Vereador.

§ 3º. Os Pareceres das Comissões ou da Mesa Executiva serão emitidos no prazo de 10 (dez) dias quando o Projeto seja simples modificação e no de 20 (vinte) dias quando se tratar de reforma;

§ 4º. A apreciação do Projeto de alteração ou reforma do Regimento, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária;

§ 5º. Na hipótese de inadiável e urgente alteração ou reforma deste Regimento Interno, o Plenário poderá decidir pela inclusão da proposição na Pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência, urgentíssima especial, dispensando-se os trâmites dos parágrafos anteriores. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001/2005 de 16/02/2005

Art. 181. A Mesa Executiva fará ao fim de cada ano Legislativo, consolidação das modificações feitas no Regimento e na Lei Orgânica Municipal. (*)

(*) Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 001/2005 de 16/02/2005



TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Art. 182. Além das prerrogativas atribuídas à Mesa Executiva da Câmara Municipal neste Regimento, ficará ela, ainda mais com a faculdade de apresentar, pensionar e por em disponibilidade, o funcionário da Secretaria "ad-referendum" da Câmara Municipal assegurado os direitos adquiridos de acordo com a Legislação vigente.

§ 1º. No caso de renúncia simultânea do Presidente e 1º Secretário, assumirá a Presidência o 2º Secretário, procedendo neste caso, eleição para 1º e 2º Secretários;

§ 2º. Estando a Câmara em recesso, a eleição proceder-se-á na primeira reunião do período Legislativo ordinário;

§ 3º. A eleição proceder-se-á, apenas para preenchimento das vagas ou da vaga existente na Mesa Executiva;

§ 4º. Ocorrendo vaga por renúncia ou morte de um dos membros da Mesa dentro de cinco dias, proceder-se-á a eleição do 2º Secretário.

Art. 183. Os membros da Mesa Executiva poderão ser afastados dos cargos, mediante Resolução aprovada por (2/3) dois terços do total dos Vereadores, quando constatada irregularidade na sua conduta ou abuso de Poder.

Art. 184. A constatação a que se refere o artigo anterior será feita, por Comissão Especial, na forma deste Regimento.

Art. 185. A Comissão especial terá o prazo de 30 (trinta) dias para desincumbir da tarefa, apresentando relatório ao Plenário, se concluir pela punição, finalizará o relatório com apresentação do Projeto de Resolução, ispondo sobre a destituição.

Art.186. Durante a apuração dos fatos, o Vereador acusado será afastado do exercício do cargo.

Art. 187. A denúncia contra qualquer membro da Mesa Executiva será feita por qualquer Vereador ou Comissão Permanente.

Art. 188. Os títulos Honoríficos e Medalha condecorativa, serão entregues em solenidade a realizar-se-á no Salão da Câmara em dia previamente designados ou ainda com o disposto no §2º do artigo 1º deste Regimento.

Art. 189. A Câmara poderá reconhecer de Utilidade Pública as instituições beneficentes, educativas, artísticas, esportivas, religiosas e outras cujas finalidades objetivam aperfeiçoamento físico, intelectual e moral das pessoas ou assistência.

Art. 190 – Qualquer tempo poderá ser tornado sem efeito esse reconhecimento aprovado pelo Legislativo, se constatada a falsidade das alterações e documentos apresentados ou modificada a realidade dos mesmos, por fatos supervenientes.

Art. 191. A Mesa Executiva Diretora publicará Resolução instituindo o Regulamento Especial da Secretaria da Câmara. (*)

(*) Redação adequada pela Lei Municipal nº 2.452/08, de 16/12/2008

Art. 192. Nenhum bem pertencente à Câmara Municipal poderá ser alienado sem a competente autorização do Plenário, em Resolução.

Art. 193. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, com base na Constituição Federal, estadual e Lei Orgânica do Município de Jacundá, no que for possível a se persistir dúvida, por decisão da maioria Plenária, em Sessão previamente convocada.

Art. 194. O presente Regimento Interno, depois de aprovado pelo Plenário, será promulgado pela Mesa que o manda publicar.

Art. 195. Na Sessão seguinte, à publicação no órgão oficial do presente Regimento, a Mesa providenciará para adaptar a Câmara Municipal todas as inovações e modificações previstas pelo mesmo.

Art. 196. Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas na faixa principal do prédio, a Bandeira Nacional, do Estado e do Município.

Art. 197. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.198. Ficam os Vereadores desobrigados do uso de terno completo exceto nas Sessões Solenes e Especiais.

§ 1º. Nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias conforme o caso fica permitido o uso de traje social, com sapatos e camisa com mangas compridas.

§ 2º. As senhoras Vereadoras usarão roupas sociais femininas.

§ 3º. Fica o Legislador passível de cancelamento de sua presença na Sessão em que não estiver compatível com o "caput" deste artigo mesmo no decorrer da Sessão, e perderá o jeton a que tem direito.



RESOLUÇÃO Nº 003/15, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

REGIMENTO INTERNO – CÂMARA MUNICIPAL
 Atualizada até Dezembro de 2014 – Edição 2015

Texto final consolidado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Procuradoria Jurídica/CMJ e pelo Departamento Legislativo, em 30 de Dezembro de 2014

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2015.

Colaboradores Especiais

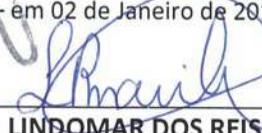
Procurador Jurídico/CMJ – Dr. Etury Barros
 Diretor Departamento Legislativo/CMJ – Jair de Brito Filho
 Diretor Administrativo/CMJ – Lindojonso Bispo dos Santos
 Tesoureiro Geral/CMJ – Carlos Augusto da Silva Lima
 Assessora Mesa Diretora/CMJ – Maria Raimunda Ferreira Silva
 Controladora Interna – Synthia Leal Teixeira
 Demais Servidores da Câmara Municipal

Vereadores (as) – Mandato 13ª Legislatura - 2013/2016

Nº	NOME DO (A) VEREADOR (A)	LEGENDA
01	ADÉLIA ALVES FIGUEIREDO	PR
02	CLEDEMILTON ARAÚJO SILVA	PSB
03	FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA	PDT
04	GEANE DE DEUS VIANA	PT
===	JOSIMAR TOMAZ LIMA (Licenciado)	PDT
05	JOSÉ WILSON FAUSTINO DE ARAÚJO	PRB
06	KLEBER TEIXEIRA GALVÃO	PPS
07	LINDOMAR DOS REIS MARINHO	PT
08	LUZIA SOUZA CHAVES	PPS
09	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	PDT
10	MARIZA ALVES DA SILVA (1ª Suplente)	PDT
11	NEUSILENE DE SOUZA COSTA	PSC
12	PEDRO EDIVAN BARBALHO	PSC
13	THEREZO DE SOUZA NETO	PT

Mesa Diretora Executiva – 2º Biênio – 2015/2016 - 13ª Legislatura
 Edição Oficial – em 02 de Janeiro de 2015 (Tiragem 30 exemplares)




 LINDOMAR DOS REIS MARINHO
 Vereador Presidente


 FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA
 Vereador 1º Secretário


 ADÉLIA ALVES FIGUEIREDO
 Vereadora 2ª Secretária



RECONHECIMENTO Nº 064860
 RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de
 (1) LINDOMAR DOS REIS MARINHO, (2) ADELIA ALVES FIGUEIREDO, (3) FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA
 Jacundá, 16 de abril de 2015. Em Test: _____ da verdade
 CLAUDIA ROSÁRIOS DE NASCIMENTO - Escrevente Jurementada
 Válido(a) somente com o selo de autenticidade

